



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

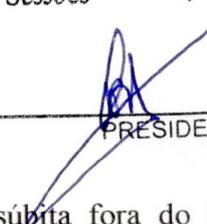
ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

Nº 439/2022

Sala das Sessões

11 JUL 2022



PRESIDENTE

Considerando que a parada cardíaca súbita fora do hospital com insucesso na ressuscitação cardiopulmonar é a terceira principal causa de morte em países industrializados;

Considerando que, infelizmente, após uma parada cardíaca, ao fim de 3 a 5 minutos sem fluxo sanguíneo, o cérebro começa a morrer, sendo certo que mais de 70% das paradas cardíacas súbitas fora do hospital são testemunhadas por membros da família, amigos e outras pessoas;

Considerando que muitas dessas vidas poderiam ser salvas se mais pessoas providenciassem de imediato a reanimação cardiopulmonar, pois o intervalo de tempo potencialmente letal entre a ocorrência e a chegada dos serviços de emergência médica pode ser preenchida com sucesso por leigos, já que durante os primeiros minutos ainda existe oxigênio no sangue e nos pulmões e ao realizar imediatamente compressões torácicas podem-se salvar centenas de milhares de vidas todos os anos;

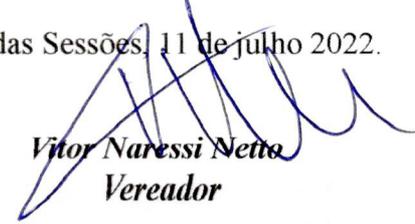
Considerando que, segundo dados da Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo, uma reanimação cardiopulmonar imediata pode dobrar ou mesmo triplicar as chances de uma vítima de parada cardíaca e que a referida reanimação é muito fácil de se realizar e dificilmente os leigos causarão danos ao tentarem realizá-la;

Considerando que o programa denominado “Crianças Salvam Vidas” tem o objetivo de levar conhecimento sobre a reanimação cardiopulmonar, prevenção e reconhecimento do infarto agudo do miocárdio e do acidente vascular encefálico (AVC) nas escolas públicas e privadas;

Considerando que o intuito deste Projeto de Lei é permitir a capacitação dos profissionais do magistério por profissionais da Secretaria Municipal da Saúde, para que possam treinar todos alunos a partir de 12 (doze) anos de idade para o reconhecimento dos sintomas de infarto agudo do miocárdio, acidente vascular encefálico e de uma parada cardíaca, com treinamento do pedido de ajuda do serviço de emergência e as compressões torácicas.

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, a aplicação do anteprojeto de lei em anexo, que institui o programa denominado “Crianças Salvam Vidas” e dá outras providências;

Sala das Sessões, 11 de julho 2022.


Vitor Naressi Netto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI

“INSTITUI O PROGRAMA DENOMINADO CRIANÇAS SALVAM VIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pirassununga, o programa denominado “Crianças Salvam Vidas”, como forma de educação, nas escolas públicas e privadas, de reanimação cardiopulmonar, prevenção e reconhecimento do infarto agudo do miocárdio e do acidente vascular encefálico (AVC).

Art. 2º O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta Lei, consiste nas seguintes diretrizes:

I – Realização de capacitação dos profissionais do magistério, das escolas públicas e privadas, em multiplicadores para o treinamento de todos alunos a partir de 12 (doze) anos de idade, consistente no reconhecimento dos sintomas de infarto agudo do miocárdio, acidente vascular encefálico e de uma parada cardíaca, com treinamento do pedido de ajuda do serviço de emergência e as compressões torácicas;

II – A capacitação dos profissionais do magistério será ministrada por profissionais da Secretaria Municipal da Saúde, 01 (uma) vez por ano, através de treinamento em reanimação cardiopulmonar e reconhecimento dos sinais e sintomas do infarto agudo do miocárdio e do acidente vascular encefálico e prevenção dos fatores de risco da doença cardiovascular, com duração mínima de 02 (duas) horas anuais, utilizando vídeos de instruções de instrução da Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo;

III – A formação dos alunos deve envolver a prática de pelo menos 02 (dois) treinamentos de reanimação cardiopulmonar com ênfase nas compressões torácicas, com duração de pelo menos 01 (uma) hora durante o ano letivo, que deve ser complementada com teoria com reconhecimento dos sinais e sintomas e prevenção dos fatores de risco do infarto agudo do miocárdio e do acidente vascular encefálico, incluindo, aprendizagem virtual;

IV – O treinamento deverá ser realizado sem equipamentos sofisticados, utilizando vídeos de treinamento e manequins de baixo custo utilizando garrafa PET e material reciclável, produzidos pelos próprios alunos em oficinas de arte orientados por professores de artes, de acordo com o programa “Nós Cuidamos do Seu Coração” da Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo;



V – Os alunos que realizarem o treinamento deverão ser encorajadas a treinar outras pessoas.

VI – Os alunos também vão aprender a ter responsabilidade social relevante, assim como, competências sociais.

Art.3º Poderão ser promovidos programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, objetivando a promoção e efetivação do programa e de outras formas de conscientização da prevenção da doença cardiovascular.

Art.4º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Araras o “Dia Municipal de Reanimação Cardiopulmonar”, a ser comemorado anualmente no dia 14 de setembro.

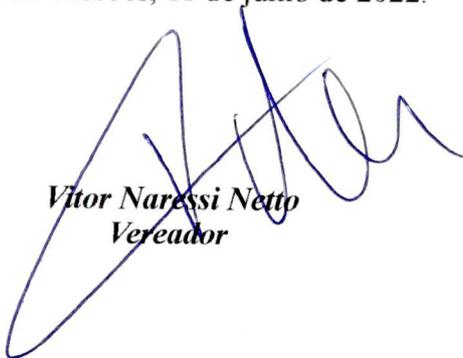
§ 1º – O “Dia Municipal de Reanimação Cardiopulmonar” tem por objetivo conscientizar a sociedade acerca da reanimação cardiopulmonar, prevenção e reconhecimento do infarto agudo do miocárdio e do acidente vascular encefálico (AVC).

§ 2º – Anualmente, na semana do mês de setembro em que esteja incluído o dia 14, serão realizadas ações, que incluam orientação e prática, empreendidas dentro de uma programação sobre a temática, objetivando a conscientização da sociedade de forma ampla.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 11 de julho de 2022.


Vitor Naréssi Netto
Vereador